

**LEI Nº 14.115, DE 19.05.08 (D.O. DE 23.05.08)**

**Altera a redação do art. 1º da Lei nº 14.059, de 9 de janeiro de 2008, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 14.059, de 9 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Ficam criadas 2 (duas) Promotorias de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, sendo uma de Entrância Especial na Comarca de Fortaleza, outra de 3ª Entrância na Comarca de Juazeiro do Norte.

**§ 1º** Em virtude da criação das Promotorias de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher nas Comarcas de Fortaleza e Juazeiro do Norte, ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional da Procuradoria Geral de Justiça, com lotação exclusiva nas Promotorias de Justiça das respectivas entrâncias:

**I** - 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de Entrância Especial;

**II** - 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância;

**III** - 1 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial de Entrância Especial;

**IV** - 1 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial de 3ª Entrância.

**§ 2º** Os Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, criadas por esta Lei, têm atribuições no âmbito civil e criminal, segundo a definição da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como intervirão na condição de parte ou fiscal da Lei nas causas civis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.” (NR).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Procuradoria Geral de Justiça.

**Art. 3º** A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 19 de maio de 2008.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Ministério Público